

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 275

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1039

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1906

Auctoriza o Governo a conceder premios aos fabricantes de machinas e instrumentos agricolas, que melhor satisfizerem as exigencias da lavoura cafeeira.

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a abrir, durante o prazo de cinco annos, um concurso entre fabricantes de machinas e instrumentos agricolas, premiando os que melhor satisfizerem as exigencias da lavoura cafeeira, na fórma da presente lei.

Artigo 2.º Os premios serão annuaes, conferidos e pagos no fim de cada anno agricola, durante o prazo a que se refere o artigo antecedente, pela fórma seguinte:

a) um premio em dinheiro nacional, equivalente a oito mil dollars (8.000), para o melhor cultivador ou conjuncto de instrumentos destinados a limpar os cafezacs de todas as hervas daninhas, de modo a ser dispensavel para este serviço o braço humano;

b) outro premio em dinheiro nacional equivalente a seis mil dollars (6.000), para o melhor instrumento ou conjuncto delles, em condições de tornar dispensavel o braço humano, para o serviço do preparo do chão para a colheita;

c) outro premio em dinheiro nacional, equivalente a quatro mil dollars (4.000), para o melhor ventilador (cleaner) que, funcionando juncto do local das colheitas, possa expurgal-as de todos os corpos extranhos, taes como: folhas, pauzinhos e, especialmente, torrões e pedras.

Artigo 3.º Só serão admittidos á inscripção no concurso as fabricas que, convidadas pelo Governo e tendo acceito as condi-

ções desta lei e seu regulamento, mandarem a este Estado representante habilitado, para realizar os estudos preliminares indispensaveis.

Artigo 4.º O periodo para inscripção será determinado de maneira que dentro do mesmo possam ser realizados os estudos preliminares a que se refere o artigo antecedente.

Artigo 5.º O concurso durará pelo prazo de cinco annos, a contar da data que fór marcada no regulamento desta lei.

Paragrapho unico. Os periodos annuaes para o concurso contar-se-ão de 1.º de Setembro a 31 de Agosto.

Artigo 6.º Cada um dos premios a que se refere o artigo 2.º será conferido e pago ao fabricante cuja machina e instrumento, em serviço durante o anno agricola, produzir o trabalho mais perfeito mediante o menor dispendio, a juizo de um jury assim formado um membro nomeado pelo Governo, outro pelos fabricantes inscriptos no concurso e o terceiro escolhido por accôrdo entre o Governo e os fabricantes, ou, na falta de accôrdo, designado pela sorte de entre os nomes de uma lista organizada de accôrdo.

Artigo 7.º Não terá direito a premio a machina ou instrumento que não produza, em trabalho e economia, mais do que os existentes actualmente em serviço na lavoura cafeeira do Estado, resultantes de adaptações feitas aqui mesmo.

Artigo 8.º As fabricas convidadas pelo Governo para esse certamen, inscriptas ou não, e não premiadas, poderá o Governo conceder, no primeiro anno de concurso, a importancia de quatro contos de réis, a titulo de auxilio de despesas de viagem do representante que tiverem mandado a este Estado, afim de proceder ao estudo local do assumpto.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

O dr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 18 de Dezembro de 1906.—Eugenio Lefèvre, director-geral.

Secretarias de Estado

INTERIOR

EXPECIENTE DA SECRETARIA DO DIA 18
DE DEZEMBRO DE 1906

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Transmittiram-se ao ministro da Justiça as seguintes petições solicitando naturalização:

De Ignacio Zunita, Alberto Mani, Antonio Rizzi, João Moda, João Bero, Paschoal Christiano, Calisto Coati, Croffi Giuseppe, Ernesto Tagliari, Gaetano Zonzani, Giuseppe Martini, Pesarini Battista, Abbetto Cirolamo, Clodoveo Gagliardi, Carlos Be-

nelli, Bighillini Battista, Prascocino Parolin, Maloman Giuseppe, Stefani Urbini, Sylvio Bressan, Marcello Bressan, Anselmo Bressan, Giuseppe Mani, Emanuel Mani, Battista Domenico, Battistela Giacomo, Battistela Luca, Battistela João Battista.

Requerimentos despachados

De Ignacio Zunita, Alberto Mani, Antonio Rizzi, João Moda, João Bero, Paschoal Christiano, Calisto Coati, Croffi Giuseppe, Ernesto Tagliari, Gaetano Zonzani, Giuseppe Martini, Pesarini Battista, Babetto Girolamo, Clodoveo Gagliardi, Carlos Benelli, Bighillini Battista, Prascocino Parolin, Maloman Giuseppe, Stefani Urbini, Sylvio Bressan, Marcello Bressan, Anselmo Bressan, Giuseppe Mani, Emanuel Mani, Battista Domenico, Battistela Giacomo, Battistela Luca, Battistela João Battista, requerendo ser encaminhado os seus pedidos de naturalização.—Sim.

2.ª SECÇÃO

Por acto de 18 do corrente foi revalidada a licença de 30 dias, em prorrogação, nos termos do artigo 9.º § 1.º letra a da lei n. 495, de 30 Abril de 1897, concedida por portaria de 16 de Novembro ultimo a professora da escola mixta do districto de paz de Ipojuca, ex-bairro de Santa Cruz do Passa Cinco, em Rio Claro, d. Maria Monteiro.

3.ª SECÇÃO

Requisitaram-se da Fazenda os seguintes pagamentos:

949\$460 aos fornecedores do *Diario Official*:

677\$500 a Wauorden & Comp., pelo fornecimento de artigos a esta secretaria;

100\$000 ao Banco Popular de Guaratingueta;

98\$600 ao director do 1.º grupo escha-